



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 607 /2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE O USO COMPARTILHADO DO VEÍCULO AFETO À
PATRULHA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ribeira, na 38ª Trigésima Oitava Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica autorizado o uso compartilhado com outras secretarias e gabinete municipal, desde que disponível, o **veículo L200 Triton Sport GL, Placa GHU6J26, Chassi 93XLJKL1TPCN52303, marca Mitsubishi**, disponibilizado pelo Convênio “*Agro São Paulo + Seguro*”, destinado à utilização em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo.

Art.2.º. O veículo oficial mencionado no “caput” do artigo 1.º se destina primordialmente ao atendimento das necessidades dos serviços constantes no **plano de Trabalho do Convênio “Agro São Paulo + Seguro”** e sua utilização de forma compartilhada será autorizada conforme parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro. Mediante interesse e disponibilidade, a **Secretaria do Meio Ambiente Municipal** poderá autorizar o uso compartilhado com outras Secretarias e com o Gabinete Municipal, o veículo descrito no *caput* deste artigo, sendo que as despesas oriundas do uso compartilhado serão suportadas pela secretaria que dele se utilizar.

Parágrafo segundo. O **requerimento** deverá ser realizado **por escrito em até 24 horas** anteriores a sua utilização, direcionado à Secretaria do Meio Ambiente, que poderá ou não autorizar o uso compartilhado, de acordo com a disponibilidade do veículo.

Parágrafo terceiro. Considerando que utilização compartilhada somente será admitida em caso de disponibilidade do veículo, mediante pedido formal **autorizado pela Secretário do Meio Ambiente**, o compartilhamento do veículo não ofenderá a cláusula nona, §1.º do Convênio firmado com o Estado de São Paulo para implementação do programa “*Agro São Paulo + Seguro*”.

Art. 3.º. Esta Lei terá aplicação com efeito retroativo a data da assinatura do Convênio: 15 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 30 de novembro de 2022.

Esta Lei foi registrada em livro
próprio na Secretaria desta
Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 30/11/2022.



ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal